

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI Nº 046 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Triênio de 1985 à 1987".

O Interventor do Município de Ji-Paraná, nos termos do Decreto Estadual nº 2.498 de 17 de outubro de 1984,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ji-Paraná, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 41.242.786.720,00 (QUARENTA E UM BILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS), correspondentes a Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1985 à 1987, conforme segue:

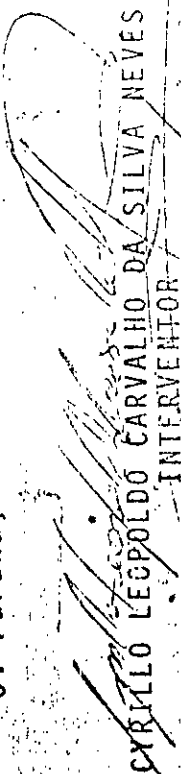
FUNÇÃO DE GOVERNO:	1985		1986		1987		TOTAL
LEGISLATIVA	50.000.000	110.000.000	202.000.000	362.000.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	405.000.000	732.000.000	908.000.000	2.045.000.000			
AGRICULTURA	105.000.000	330.000.000	360.000.000	795.000.000			
COMUNICAÇÕES	8.000.720	17.432.000		25.432.720			
DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	4.494.000	7.000.000	5.000.000	16.494.000			
EDUCAÇÃO E CULTURA	624.000.000	1.211.000.000	1.670.500.000	3.505.500.000			
HABITAÇÃO E URBANISMO	7.620.000.000	6.415.000.000	8.441.000.000	22.476.000.000			
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000.000	305.000.000	140.000.000	305.000.000			
SAÚDE E SANEAMENTO	124.000.000	432.000.000	504.500.000	1.060.500.000			
TRANSPORTE	1.564.000.000	4.112.312.000	4.975.548.000	10.651.860.000			
TOTAL	10.564.494.720	13.471.744.000	17.206.548.000	41.242.786.720			

Art. 2º / No cumprimento do disposto no Art. 1º, serão observados em cada exercício financeiro, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - As Receitas de Capital para execução do programa do citado Plano Plurianual de Investimentos, serão fornadas pelo Superavit dos respectivos Orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo II do Artigo 11, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor dia 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 03 de dezembro de 1984

  
CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES  
INTERVENTOR

Decreto Estadual nº 2498 de 17.10.84